



## Derrama

Incide sobre lucro tributável superior a dois milhões

# Fiscalidade

## Madeira

Imposto acessório não deve abranger Zona Franca

De acordo com análise da PLMJ

## Derrama Estadual configura imposto acessório

A Derrama Estadual, introduzida pelo Governo no âmbito do PEC, configura um imposto acessório e não dependente. Isto porque incide sobre parte do lucro tributável do imposto principal, de acordo com a opinião dos fiscalistas da PLMJ. A lei refere-se a “taxa adicional”, quando seria mais adequada a expressão “adicionamento”.

A Derrama Estadual incide sobre parte do lucro tributável superior a dois milhões de euros – sujeito e não isento de IRC – apurado pelos contribuintes residentes em território nacional e que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Também se aplica a não residentes com estabelecimento estável em Portugal. “No caso da tributação de grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das empresas, incluindo o da sociedade dominante, e não sobre o lucro tributável do grupo fiscal. É desconsiderado o efeito de eventuais prejuízos fiscais apurados, individualmente, nas sociedades do perímetro do grupo tributado.” O pagamento é feito em três entregas (Julho, Setembro e Dezembro) e o valor

total dos pagamentos adicionais por conta será de 2%, repartido pelos três montantes.

Chama a PLMJ a atenção para que, no caso de se apurar na declaração periódica de rendimentos uma diferença positiva entre o valor total da Derrama Estadual e as importâncias entregues por conta, o contribuinte deverá proceder ao pagamento da referida derrama que incida sobre essa diferença. Caso o valor total seja inferior ao valor total das entregas por conta, o contribuinte será reembolsado do montante correspondente à diferença apurada. De referir ainda que a dita derrama será aplicável à totalidade dos lucros tributáveis obtidos este ano, já que a matéria colectável em sede de IRC é apurada no período anual. Uma situação que pode suscitar problemas de retroactividade. A PLMJ considera que tal será difícil, tendo em conta “a disposição do CIRC que determina que o facto gerador do imposto se considera verificado no último período de tributação, a 31 de Dezembro, como é regra”.

### Madeira fora do novo regime

Também as empresas com

sede na Madeira ficam sujeitas a um regime idêntico àquele aplicável por via da Derrama Estadual.

Mas adianta a PLMJ sobre esta região autónoma: “Atento o regime especial de tributação em vigor na Zona Franca da Madeira, colocar-se-á a dúvida sobre se esta Derrama Regional será devida pelas empresas aí instaladas e licenciadas a partir de Janeiro de 2003 e às empresas licenciadas anteriormente e que gozam de isenção total de IRC.”

A este propósito, adianta que, apesar de o Decreto Legislativo Regional isentar aquelas empresas da Derrama Regional, parece que o regime especial de tributação a que estão sujeitas não permitirá a liquidação de tal adicional de IRC às referidas entidades. De facto, as empresas aí instaladas beneficiam, sem limitação temporal, da isenção de impostos extraordinários sobre lucros e despesas. “Considerando o carácter deste novo adicional e atento o princípio da prevalência das normas de carácter especial sobre as de carácter geral, as empresas instaladas na Zona Franca da Madeira não estarão obrigadas ao pagamento desse adicional ao IRC.”